

DOU
Diário Oficial da União
08.mai.23



Ministério de Minas e Energia

COMITÊ GESTOR DO PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000104/2023-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, instituído pelo Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022.

Art. 2º O CGPAL constitui órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado administrativamente à estrutura do Ministério de Minas e Energia e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Comitê é composto por representantes das Pastas Ministeriais indicadas, dos Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e compõem a Amazônia Legal, das distribuidoras de energia elétrica que atuam nos referidos Estados e dos consumidores de energia elétrica.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê

Art. 3º O CGPAL é composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.059, de 2022:

I - três representantes do Ministério de Minas e Energia, um dos quais o presidirá;

II - um representante do Ministério de Portos e Aeroportos;

III - um representante do conjunto dos Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e compõem a Amazônia Legal;

IV - um representante do conjunto das distribuidoras de energia elétrica que possuam Sistemas Isolados na Amazônia Legal; e

V - um representante dos consumidores dos Estados com Sistemas Isolados ou Regiões Remotas que compõem a Amazônia Legal.

§ 1º Cada membro do CGPAL terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CGPAL e os respectivos suplentes serão indicados:

I - pelos titulares dos Órgãos que representam, no caso dos membros a que se referem os incisos I e II do caput;

II - pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia, no caso do membro a que se refere o inciso III do caput;

III - pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, no caso do membro a que se refere o inciso IV do caput; e

IV - pelo Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica, no caso do membro a que se refere o inciso V do caput.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do caput terão mandato de um ano, sem recondução, observado o seguinte:

I - para cada ano, ao longo de dez anos, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 11.059, de 2022, a representação corresponderá a um Estado que possua Sistema Isolado na Amazônia Legal;

II - a investidura do representante será feita mediante a assinatura de termo de posse;

III - o prazo do mandato será contado da data de publicação do ato de designação;

IV - nos casos de morte, renúncia, destituição ou outros previstos em lei, será considerada vaga a função de membro do CGPAL e a substituição manterá a data de término do atual mandato e o Estado;

V - será considerada vaga a função de membro do CGPAL na hipótese de não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou alternadas, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito a ser avaliado pelo Comitê Gestor;

VI - na hipótese de substituição por ausência sem causa formalmente justificada ou reconhecida pelo CGPAL, o prazo para exercício do novo mandato será contado da data do término da gestão anterior e ensejará a passagem de representação para outro Estado;

VII - encerrado o mandato, o membro do CGPAL permanecerá no exercício da função até a investidura do novo representante; e

VIII - em caso de vacância ou substituição no curso do mandato, será designado novo membro titular ou suplente, que completará o mandato do substituído, mantida a representação do Estado.

§ 4º Os Órgãos e Entidades elencados no § 2º deverão indicar à Secretaria-Executiva do CGPAL os seus representantes, titular e suplente, que comporão o Comitê.

§ 5º Os membros do CGPAL serão designados em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 6º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado de Minas e Energia a substituição de qualquer membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

Art. 4º O representante titular da Secretaria de Planejamento e Transição Energética presidirá o Colegiado, sendo o seu suplente o substituto em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Departamento de Transição Energética do Ministério de Minas e Energia ou da Secretaria que vier a substituir, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.059, de 2022.

Art. 5º O CGPAL contará com o apoio técnico:

I - nos assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal:

a) do Ministério de Minas e Energia;

b) da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

c) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

d) do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

e) da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - nos assuntos relacionados à navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins:

a) do Ministério de Portos e Aeroportos;

b) da Infra S.A.;

c) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

d) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

e) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O Presidente do CGPAL poderá solicitar apoio técnico de outras instituições, tais como a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, bem como convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas em energia ou temas correlatos que possam contribuir com os trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 6º Compete ao CGPAL, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022:

I - elaborar, anualmente, plano de trabalho prévio para cada ano civil com o planejamento das ações e revisá-lo, quando necessário;

II - avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade - CDN;

III - estabelecer as ações a serem realizadas com os recursos da CDAL e da CDN;

IV - acompanhar o desempenho das ações, por meio de relatórios de fiscalização elaborados por auditoria independente, com base em visitas técnicas e nos relatórios elaborados pelos responsáveis pelas ações aprovadas pelo CGPAL quanto à aplicação dos recursos;

V - providenciar a publicação anual, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, para as ações a que se referem os incisos I e III do caput do art. 2º do Decreto nº 11.059, de 2022, e do Ministério da Infraestrutura, para as ações a que se refere o inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 11.059, de 2022, dos relatórios elaborados pela auditoria independente e revisados pela Secretaria-Executiva do CGPAL;

VI - acompanhar, trimestralmente, com o apoio da auditoria independente, a curva de desembolso de cada ação e, caso necessário, convocar os responsáveis para prestar esclarecimentos;

VII - acompanhar, trimestralmente, com o apoio da auditoria independente, a projeção da curva de desembolso futura, de modo a orientar as próximas decisões do CGPAL;

VIII - definir mecanismos de fiscalização da utilização dos recursos e da qualidade dos empreendimentos, permitida a solicitação de apoio de órgãos e entidades da administração pública federal; e

IX - aprovar anualmente os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica.

§ 1º O CGPAL encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, os relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para a seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito do Pró-Amazônia Legal.

§ 2º Fica vedada a criação de sub-colegiados no âmbito do CGPAL.

§ 3º O CGPAL deverá deliberar sobre a destinação dos recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel, que tratam os §§ 9º, 10 e 11, do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021 e os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 7 do Decreto nº 11.059, de 2022, mediante a apresentação dos documentos solicitados no referido Decreto.

§ 4º Os valores de que trata o § 3º serão apresentados pela concessionária de transmissão de energia ao CGPAL e serão limitados a valores que constem de processo administrativo da Fundação Nacional do Índio - Funai apresentados na reunião final do processo de consulta de que trata a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 5º O reembolso de valores de que trata o § 3º somente será autorizado mediante comprovação de pagamento.

§ 6º A inclusão na pauta para deliberação do CGPAL quanto à destinação dos recursos de que trata o § 3º prescinde da apresentação do relatório de auditoria a ser realizada pela auditoria independente contratada nos termos do art. 6º do Decreto 11.059, de 2022.

Art. 7º Complementarmente ao definido no art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022, cabe ainda ao CGPAL:

I - dar publicidade ao plano de trabalho elaborado anualmente, bem como suas revisões;

II - formular Plano de Comunicação, com a finalidade de dar conhecimento à sociedade sobre o andamento dos trabalhos realizados pelo Comitê Gestor;

III - estabelecer as diretrizes para a elaboração dos projetos conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.182 de 2021; e

IV - estabelecer diretrizes, em sua primeira reunião ordinária de 2023, para contratação de auditoria independente.

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - representar o Comitê Gestor em ações de competência do Colegiado;

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Comitê, a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

V - convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VI - solicitar ao Ministro de Estado de Minas e Energia a substituição de membros, quando for o caso;

VII - conceder vista aos pedidos e se necessário julgar, conceder dilação de prazo das propostas de projeto descritas no art. 13 deste Regimento Interno;

VIII - exercer o voto de qualidade, quando necessário nas situações de empate;

IX - encaminhar às concessionárias de geração de energia elétrica e à auditoria independente o plano de trabalho com o planejamento das ações, bem como demais deliberações do Comitê Gestor; e

X - estabelecer as comunicações formais do Comitê Gestor com demais órgãos e instituições envolvidas no processo de implementação do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CGPAL, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 11.059, de 2022:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor;

II - planejar e preparar as reuniões do Comitê Gestor;

III - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê Gestor, mediante informações encaminhadas pelas instituições competentes por sua implementação;

IV - assessorar o Presidente do Comitê Gestor no acompanhamento da execução dos trabalhos deliberados, mediante solicitações às instituições competentes;

V - elaborar minutas de atas das reuniões e de orientações do Comitê Gestor;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor;

VII - propor e manter atualizado o planejamento anual de atividades, reuniões e cronograma a ser deliberado pelo Comitê Gestor;

VIII - articular-se com os órgãos e as entidades de que trata o art. 9º, a concessionária de geração de energia elétrica e a auditoria independente, para a promoção das atividades e trabalhos relativos ao Pró-Amazônia Legal;



IX - organizar e manter a documentação relativa às atividades da Comitê Gestor;

X - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

XI - divulgar no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia a documentação relativa ao CGPAL;

XII - encaminhar, conforme rito próprio, à apreciação do Comitê Gestor, propostas de matérias de competência do CGPAL que lhes forem enviadas, após obter as justificativas necessárias e os relatórios técnicos correspondentes, caso necessário; e

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Comitê Gestor

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 10. O CGPAL se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de um de seus membros e por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias do CGPAL serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de dez dias úteis da data da reunião, a contar da emissão do ato da convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião, a contar da emissão do ato da convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria-Executiva, contendo a pauta da reunião e a documentação que a subsidiará, caso existente, devendo o ato da convocação ser ainda disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Em caso de servidor público, a convocação para as reuniões precisa ser enviada para a Secretaria-Executiva do órgão que o servidor representa com cópia para o mesmo.

§ 5º Na última reunião de cada ano do CGPAL será apresentado e aprovado calendário preliminar das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente, o qual será publicado no site do Ministério de Minas e Energia.

Art. 11. Os membros do CGPAL que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. A participação dos representantes das entidades que prestem apoio ao CGPAL poderá ser presencial ou por vídeo conferência.

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor serão conduzidas por membro da sua Secretaria-Executiva e na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

§ 1º As reuniões do CGPAL obedecerão ao seguinte procedimento:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - leitura da pauta da reunião;

III - informes da Secretaria-Executiva, da Presidência e dos membros;

IV - apresentação pelo Presidente, discussão e votação de matérias constantes

em pauta;

V - breves comunicados e concessão da palavra aos membros; e

VI - encerramento.

§ 2º A solicitação para comunicação de informes pelos membros do Comitê de que trata o inciso IV do caput deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva até o dia anterior da reunião para fins de organização da duração da manifestação.

Seção II

Da Apresentação de Propostas

Art. 13. As propostas de projetos e ações, com base nas diretrizes e prazos estabelecidos previamente pelo CGPAL, a serem incluídos na carteira do referido Comitê, deverão ser entregues à Secretaria-Executiva, por meio de ofício assinado pelo proponente, acompanhadas de Relatório Técnico detalhado, contendo minimamente o que segue:

I - justificativa;

II - definição do objetivo;

III - descrição metodológica e de implementação;

IV - estimativa de benefícios técnicos e financeiros decorrentes da

proposta;

V - resultados a serem obtidos, obrigatoriamente alinhados com o art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 11.059, de 2022;

VI - avaliação dos impactos, inclusive ambientais, abrangendo as atividades de planejamento, operação e formação de preço, bem como dos rebatimentos tarifários, encargos setoriais e implicações comerciais pertinentes; e

VII - cronograma detalhado de implantação da proposta.

§ 1º A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada para análise e parecer da Auditoria Independente, contratada conforme o art. 6º do Decreto nº 11.059, de 2022.

§ 2º A critério da Secretaria-Executiva, poderão ser solicitados pareceres adicionais de instituições que prestem apoio técnico ao CGPAL, a serem emitidos dentro do prazo estabelecido no § 3º do caput.

§ 3º Poderão ser incluídas na pauta de reuniões as propostas que cumulativamente:

I - tiverem sido apresentadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio da pauta da reunião;

II - tiverem parecer apresentado pela auditoria independente;

III - atenderem aos requisitos mínimos de informações necessárias; e

IV - obtiverem manifestação positiva das instituições que prestem apoio técnico ao CGPAL, quanto à solução apresentada.

§ 4º O detalhamento do procedimento para apresentação dos projetos e ações a serem incluídos na carteira do CGPAL deve ser definido em Resolução específica a ser aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 14. As propostas serão previamente encaminhadas pela Secretaria-Executiva para conhecimento do Presidente do Comitê Gestor.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor poderão apresentar pedido de vistas da proposta em discussão.

§ 2º A proposta com pedido de vista concedido deverá retornar à pauta na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Comitê Gestor conceder prazo maior, conforme disposto no inciso VII do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 15. Os membros do Comitê Gestor não poderão participar da análise e deliberação de propostas de projetos apresentadas ao Comitê, caso tenham vínculo com as instituições criadoras dessas propostas ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, ser declarados impedidos durante a apreciação das mesmas.

Seção III

Da Organização da Pauta

Art. 16. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor manterá controle das propostas de pauta apresentadas e elaborará a respectiva pauta.

Art. 17. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - projetos e ações a serem incluídos na carteira do CGPAL;

II - assuntos aprovados ad referendum;

III - assuntos administrativos; e

IV - outras matérias de sua competência.

§ 1º A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria-Executiva e comunicada por e-mail a todos os membros titulares e suplentes no ato de convocação, atendendo à antecedência de mínima de envio previsto nos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Regimento Interno, devendo ainda ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância justificadas formalmente para registro da Secretaria-Executiva, o Comitê Gestor poderá aprovar a alteração da pauta de reunião no momento da sua aprovação de que trata o inciso III, do § 1º, do art. 12.

§ 3º Os assuntos não apreciados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias a critério do CGPAL, deverão ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Seção IV

Das Votações e Decisões

Art. 18. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o(a) Presidente concederá a palavra ao membro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 20. Terão direito a voto os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do membro das sessões.

§ 2º O quórum de reunião do CGPAL é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CGPAL terá o voto de qualidade.

§ 4º Na apreciação dos assuntos listados nos incisos I e II do art. 5º deste Regimento Interno, é obrigatório o voto do representante da Pasta Ministerial responsável pelo tema, exceto quando criadora da referida proposta.

Art. 21. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer membro.

Art. 22. As decisões do Comitê serão aprovadas mediante Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário-Executivo e publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Seção V

Das Atas

Art. 23. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas que informarão:

I - local e data de sua realização;

II - nomes dos representantes presentes;

III - participantes e convidados;

IV - resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos; e

V - deliberações tomadas.

§ 1º As atas serão aprovadas e assinadas, em meio eletrônico pelos membros participantes da reunião, em até 5 dias após a realização da reunião.

§ 2º Após aprovação e assinatura, serão disponibilizadas no portal do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

§ 4º As atas serão numeradas sequencialmente.

CAPÍTULO V

Das Atividades Técnicas

Art. 24. A critério do Comitê Gestor poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. A lista de convidados será elaborada pela Secretaria-Executiva e o convite será feito pelo Presidente em nome do Comitê Gestor com o mesmo prazo de antecedência mínima para envio da pauta prevista no §§ 1º e 2º do art. 10 deste Regimento.

Art. 25. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados pela Eletrobras, por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Para os assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal das propostas de projetos e ações apresentadas ao Comitê Gestor deverão ser consultados as instituições listadas no inciso I e parágrafo único do art. 5º, como apoio técnico à deliberação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 26. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelos recursos aportados nas contas pela concessionária e, subsidiariamente, pela Eletrobras, e das avaliações de resultados dessas ações.

Art. 27. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 28. Os membros do Comitê Gestor deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada; e

II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo plenário do Comitê Gestor, deliberado com a totalidade de seus membros.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000309/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deverão ser iniciadas, preferencialmente, às 14 horas e 30 minutos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

Reunião	Data
1ª Reunião Ordinária	06/02/2023
2ª Reunião Ordinária	08/05/2023
3ª Reunião Ordinária	07/08/2023
4ª Reunião Ordinária	06/11/2023



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova o ranqueamento das localidades dos sistemas isolados aptas a serem beneficiadas com o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000104/2023-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o ranqueamento das localidades dos sistemas isolados, em atendimento ao art. 2º §1º do Decreto nº 11.059, de 2022 para identificação das localidades aptas a serem beneficiadas com o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º O ordenamento das localidades identificadas no ranqueamento aprovado deve ser aplicado aos projetos que apresentarem soluções que promovam a integração dos Sistemas Isolados e das Regiões Remotas ao Sistema Interligado Nacional.

§ 2º A atualização da lista será anual com base:

I - nos resultados do diagnóstico apresentado da Nota Técnica de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados, a ser elaborada anualmente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovada pelo Ministério de Minas e Energia;

II - no orçamento anual da Conta de Consumo de Combustíveis, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

Localidades com maior custo de geração de energia elétrica em 2022					Localidades com maiores custos das perdas em 2022			
Posição	Sigla EPE	Localidade	Município	UF	Posição	Sigla EPE	Localidade	Município
1	AM-096	TEFÉ	Tefé	AM	1	AM-033	CASTANHO	Careiro
2	AM-093	TABATINGA	Tabatinga	AM	2	AM-096	TEFÉ	Tefé
3	AM-033	CASTANHO	Careiro	AM	3	AP-003	OIAPOQUE	Oiapoque
4	AM-066	MAUÉS	Maués	AM	4	AM-093	TABATINGA	Tabatinga
5	AP-003	OIAPOQUE	Oiapoque	AP	5	AM-066	MAUÉS	Maués
6	AM-035	COARI	Coari	AM	6	AM-035	COARI	Coari
7	AM-021	BOCA DO ACRE	Boca do Acre	AM	7	AM-010	AUTAZES	Autazes
8	AM-058	LÁBREA	Lábrea	AM	8	AM-017	BENJAMIN CONSTANT	Benjamin Constant
9	AM-088	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	São Gabriel da Cachoeira	AM	9	AM-088	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	São Gabriel da Cachoeira
10	AM-063	MANICORÉ	Manicoré	AM	10	AM-071	NOVA OLINDA DO NORTE	Nova Olinda do Norte
11	AM-017	BENJAMIN CONSTANT	Benjamin Constant	AM	11	AM-062	MANAQUIRI	Manaquiri
12	AM-010	AUTAZES	Autazes	AM	12	AM-021	BOCA DO ACRE	Boca do Acre
13	AM-071	NOVA OLINDA DO NORTE	Nova Olinda do Norte	AM	13	AM-075	NOVO REMANSO	Itacoatiara
14	AM-030	CARAUARI	Carauari	AM	14	AM-058	LÁBREA	Lábrea
15	AM-073	NOVO ARIPUANÃ	Novo Aripuanã	AM	15	AM-073	NOVO ARIPUANÃ	Novo Aripuanã
16	AM-022	BORBA	Borba	AM	16	AM-042	FORTE BOA	Fonte Boa
17	AM-038	EIRUNEPÉ	Eirunepé	AM	17	AM-087	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Santo Antônio do Içá
18	AM-006	APUÍ	Apuí	AM	18	AM-074	NOVO CÉU	Autazes
19	AM-042	FORTE BOA	Fonte Boa	AM	19	AM-063	MANICORÉ	Manicoré
20	AM-062	MANAQUIRI	Manaquiri	AM	20	AM-101	URUCURITUBA	Urucurituba
21	AM-101	URUCURITUBA	Urucurituba	AM	21	AM-014	BARREIRINHA	Barreirinha
22	AM-075	NOVO REMANSO	Itacoatiara	AM	22	AM-065	MATUPÍ	Manicoré
23	AM-057	JUTAÍ	Jutaí	AM	23	AM-072	NOVO AIRÃO	Novo Airão
24	AM-072	NOVO AIRÃO	Novo Airão	AM	24	AM-006	APUÍ	Apuí
25	AM-065	MATUPÍ	Manicoré	AM	25	AM-022	BORBA	Borba
26	AM-014	BARREIRINHA	Barreirinha	AM	26	AM-057	JUTAÍ	Jutaí
27	AM-087	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Santo Antônio do Içá	AM	27	AM-038	EIRUNEPÉ	Eirunepé
28	AM-013	BARCELOS	Barcelos	AM	28	AM-031	CAREIRO	Careiro da Várzea
29	AM-100	URUCARÁ	Urucará	AM	29	AM-030	CARAUARI	Carauari
30	AM-070	NHAMUNDÁ	Nhamundá	AM	30	AM-100	URUCARÁ	Urucará
31	AM-020	BOA VISTA DO RAMOS	Boa Vista do Ramos	AM	31	AM-099	UARINI	Uarini
32	AM-095	TAPAUÁ	Tapauá	AM	32	AM-059	LIMOEIRO	Japurá
33	AM-089	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	São Paulo de Olivença	AM	33	AM-020	BOA VISTA DO RAMOS	Boa Vista do Ramos
34	AM-074	NOVO CÉU	Autazes	AM	34	AM-064	MARAÃ	Maraã
35	AC-006	MARECHAL THAUMATURGO	Marechal Thaumaturgo	AC	35	AM-036	CODAJÁS	Codajás
36	AM-018	BERURI	Beruri	AM	36	AM-102	VILA AMAZÔNIA	Parintins
37	AM-036	CODAJÁS	Codajás	AM	37	AM-013	BARCELOS	Barcelos
38	AM-099	UARINI	Uarini	AM	38	AM-097	TONANTINS	Tonantins
39	AM-031	CAREIRO	Careiro da Várzea	AM	39	AM-005	ANORI	Anori
40	AM-097	TONANTINS	Tonantins	AM	40	AM-095	TAPAUÁ	Tapauá
41	AM-002	ALVARÃES	Alvarães	AM	41	AM-070	NHAMUNDÁ	Nhamundá
42	AM-064	MARAÃ	Maraã	AM	42	AM-002	ALVARÃES	Alvarães
43	AC-007	PORTO WALTER	Porto Walter	AC	43	AM-084	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Santa Isabel do Rio Negro
44	RR-002	AMAJARI	Amajari	RR	44	AM-018	BERURI	Beruri
45	RR-008	PACARAIMA	Pacaraima	RR	45	AM-089	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	São Paulo de Olivença

46	AM-039	ENVIRA	Envira	AM	46	AM-060	LINDÓIA	Itacoatiara
47	AM-059	LIMOEIRO	Japurá	AM	47	AC-006	MARECHAL THAUMATURGO	Marechal Thaumaturgo
48	AM-005	ANORI	Anori	AM	48	RR-011	SÃO JOÃO DA BALIZA	São João da Baliza
49	AM-047	IPIXUNA	Ipixuna	AM	49	AM-025	CAIAMBÉ	Tefé
50	RR-011	SÃO JOÃO DA BALIZA	São João da Baliza	RR	50	AC-007	PORTO WALTER	Porto Walter
51	AM-079	PAUINI	Pauíni	AM	51	AM-047	IPIXUNA	Ipixuna
52	AM-084	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Santa Isabel do Rio Negro	AM	52	AM-050	ITAMARATI	Itamarati
53	AM-090	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	São Sebastião do Uatumã	AM	53	AM-015	BELÉM DO SOLIMÕES	Tabatinga
54	AC-004	JORDÃO	Jordão	AC	54	AM-079	PAUINI	Pauíni
55	AM-050	ITAMARATI	Itamarati	AM	55	AM-090	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	São Sebastião do Uatumã
56	AM-102	VILA AMAZÔNIA	Parintins	AM	56	AC-008	SANTA ROSA DO PURUS	Santa Rosa do Purus
57	AM-029	CANUTAMA	Canutama	AM	57	AM-012	AXINIM	Borba
58	AM-003	AMATURÁ	Amaturá	AM	58	RO-002	CALAMA	Porto Velho
59	AM-056	JURUÁ	Juruá	AM	59	RO-018	SÃO CARLOS	Porto Velho
60	AC-008	SANTA ROSA DO PURUS	Santa Rosa do Purus	AC	60	AM-004	ANAMÃ	Anamã
61	AM-004	ANAMÃ	Anamã	AM	61	RR-002	AMAJARI	Amajari
62	AM-023	CAAPIRANGA	Caapiranga	AM	62	AM-080	PEDRAS	Barreirinha
63	AM-060	LINDÓIA	Itacoatiara	AM	63	AM-019	BETÂNIA	Santo Antônio do Içá
64	AM-025	CAIAMBÉ	Tefé	AM	64	AM-023	CAAPIRANGA	Caapiranga
65	AM-085	SANTA RITA DO WELL	São Paulo de Olivença	AM	65	AM-026	CAMARUÃ	Tapauá
66	RO-002	CALAMA	Porto Velho	RO	66	AM-077	PARAUÁ	Careiro da Várzea
67	AM-012	AXINIM	Borba	AM	67	AM-003	AMATURÁ	Amaturá
68	RO-018	SÃO CARLOS	Porto Velho	RO	68	AM-098	TUIUÉ	Manacapuru
69	AM-015	BELÉM DO SOLIMÕES	Tabatinga	AM	69	AM-083	SACAMBU	Manacapuru
70	AM-024	CABORI	Parintins	AM	70	AM-029	CANUTAMA	Canutama
71	RR-013	UIRAMUTÃ	Uiramutã	RR	71	AM-034	CAVIANA	Manacapuru
72	AM-011	AUXILIADORA	Humaitá	AM	72	AM-039	ENVIRA	Envira
73	AM-098	TUIUÉ	Manacapuru	AM	73	AM-011	AUXILIADORA	Humaitá
74	AM-041	FEIJAL	Benjamin Constant	AM	74	AC-004	JORDÃO	Jordão
75	AM-080	PEDRAS	Barreirinha	AM	75	RO-020	SURPRESA	Guajará-Mirim
76	AM-019	BETÂNIA	Santo Antônio do Içá	AM	76	AM-024	CABORI	Parintins
77	AM-067	MOCAMBO*	-	AM	77	RR-008	PACARAIMA	Pacaraima
78	AM-092	SUCUNDURI	Apuí	AM	78	AM-092	SUCUNDURI	Apuí
79	AM-026	CAMARUÃ	Tapauá	AM	79	AM-001	ALTEROSA	Santo Antônio do Içá
80	AM-034	CAVIANA	Manacapuru	AM	80	AM-085	SANTA RITA DO WELL	São Paulo de Olivença
81	RO-020	SURPRESA	Guajará-Mirim	RO	81	AM-055	JAPURÁ	Japurá
82	AM-094	TAMANIQUE*	-	AM	82	AM-068	MOURA	Barcelos
83	AM-069	MURITUBA	Codajás	AM	83	AM-009	AUGUSTO MONTENEGRO	Urucurituba
84	AM-055	JAPURÁ	Japurá	AM	84	RR-013	UIRAMUTÃ	Uiramutã
85	AM-001	ALTEROSA	Santo Antônio do Içá	AM	85	AM-069	MURITUBA	Codajás
86	AM-046	IPIRANGA	Santo Antônio do Içá	AM	86	RO-012	NAZARÉ	Porto Velho
87	AM-045	IAUARETE	São Gabriel da Cachoeira	AM	87	RO-016	ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ	Alta Floresta D'Oeste
88	AM-040	ESTIRÃO DO EQUADOR	Atalaia do Norte	AM	88	AM-104	VILA URUCURITUBA	Autazes
89	AM-103	VILA BITENCOURT	Japurá	AM	89	RO-023	URUCUMACUÃ	Chupinguaia
90	AM-083	SACAMBU	Manacapuru	AM	90	AM-103	VILA BITENCOURT	Japurá
91	RO-016	ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ	Alta Floresta D'Oeste	RO	91	AM-053	ITAPURU	Beruri
92	RO-012	NAZARÉ	Porto Velho	RO	92	AM-028	CAMPINAS	Manacapuru
93	RO-023	URUCUMACUÃ	Chupinguaia	RO	93	AM-037	CUCUÍ	São Gabriel da Cachoeira
94	AM-076	PALMEIRAS	Atalaia do Norte	AM	94	AM-040	ESTIRÃO DO EQUADOR	Atalaia do Norte
95	AM-009	AUGUSTO MONTENEGRO	Urucurituba	AM	95	AM-056	JURUÁ	Juruá
96	AM-077	PARAUÁ	Careiro da Várzea	AM	96	AM-007	ARARAS	Caapiranga
97	AM-053	ITAPURU	Beruri	AM	97	AM-046	IPIRANGA	Santo Antônio do Içá
98	AM-028	CAMPINAS	Manacapuru	AM	98	RO-009	IZIDOLÂNDIA	Alta Floresta D'Oeste
99	AM-068	MOURA	Barcelos	AM	99	AM-086	SANTANA DO UATUMÃ	São Sebastião do Uatumã
100	AM-037	CUCUÍ	São Gabriel da Cachoeira	AM	100	AM-016	BELO MONTE	Canutama
101	AM-104	VILA URUCURITUBA	Autazes	AM	101	RO-007	DEMARCAÇÃO	Porto Velho
102	AM-016	BELO MONTE	Canutama	AM	102	AM-045	IAUARETE	São Gabriel da Cachoeira
103	RO-009	IZIDOLÂNDIA	Alta Floresta D'Oeste	RO	103	AM-041	FEIJAL	Benjamin Constant
104	AM-007	ARARAS	Caapiranga	AM	104	AM-076	PALMEIRAS	Atalaia do Norte
105	AM-086	SANTANA DO UATUMÃ	São Sebastião do Uatumã	AM	105	RO-017	SANTA CATARINA	Porto Velho
106	RO-007	DEMARCAÇÃO	Porto Velho	RO	106	RO-015	PEDRAS NEGRAS	São Francisco do Guaporé
107	RO-017	SANTA CATARINA	Porto Velho	RO	107	RO-004	CONCEIÇÃO DA GALERA	Porto Velho
108	RO-015	PEDRAS NEGRAS	São Francisco do Guaporé	RO	108	AM-032	CARVOEIRO	Barcelos
109	RO-004	CONCEIÇÃO DA GALERA	Porto Velho	RO	109	RO-011	MAICI	Porto Velho
110	AM-032	CARVOEIRO	Barcelos	AM	110	AM-094	TAMANIQUE*	-
111	RO-011	MAICI	Porto Velho	RO	111	AM-067	MOCAMBO*	-

* Localidade com a usina não cadastrada na EPE, associada pelo nome da usina na CCEE.



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova as Diretrizes para Contratação de Auditoria Independente de que trata o Art. 6º do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000104/2023-56, resolve:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, orientar a Eletrobras quanto a contratação de Auditoria Independente para:

I - o atendimento da obrigatoriedade de realização de auditorias prévias ao reembolso de valores a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena à concessionária de transmissão de energia elétrica, responsável pela construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR (Linhão de Tucuruí), objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel, de que trata o inciso III, Art. 2º e os § 3º a § 5º, do Art. 7º, do Decreto nº 11.059, de 2022; e

II - a elaboração de relatório de asseguarção da aplicação de recursos, com auditorias in loco nos projetos aprovados e em execução, nos termos do que tratam os incisos I a III do Art. 6º, do Decreto nº 11.059, de 2022.

Parágrafo único. Serão publicadas Resoluções CGPAL dispondo das diretrizes específicas para as contratações de que trata o caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova as Diretrizes para Contratação de Auditoria Independente para a destinação de recursos de reembolso visando a continuidade das obras de infraestrutura da Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista /RR.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000104/2023-56, resolve:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, pelo Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022 e o disposto no Acordo Judicial de que trata o Processo Judicial nº 0018032-66.2015.4.01.3200, presente no Processo SEI MME 48320.000012/2022-61, a Eletrobras deverá contratar Auditoria Independente específica para atendimento da obrigatoriedade de realização de auditorias prévias ao reembolso de valores a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena à concessionária de transmissão de energia elétrica, responsável pela construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR (Linhão de Tucuruí), objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel.

§1º O Relatório da Auditoria Independente Específica deverá manifestar-se de forma expressa e explícita quanto a regularidade dos valores apresentados para fins do reembolso de que trata o Caput, de forma a subsidiar a recomendação de aprovação ou reprovação do reembolso pelo CGPAL.

§2º A contratação da Auditoria Independente, prevista no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 11.059, de 2022, incluindo a garantia da qualidade, tempestividade e o efetivo cumprimento da execução das atividades pela Auditoria será de responsabilidade da Eletrobras.

§ 3º Aplicam-se, aos Auditores responsáveis pelo Relatório de que trata o §1º desta Resolução, as sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação quanto a veracidade e acuidade das informações, conclusões e recomendações prestadas ao CGPAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**ATO DE 5 DE MAIO DE 2023**

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

48421.803141/2017 - Portaria Nº 407/SGM/MME - Água Viena Ltda ME - Água Mineral - Miguel Leão e Olho D'água do Piauí - Piauí - 49,78 hectares.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/SPT**

Processo: 48360.000089/2018-89. Interessado: Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assunto: Aprovação da Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão para o ano de 2023. Despacho: Tendo em vista o disposto na Portaria nº 215/GM/2020, de 11 de maio de 2020, Capítulo I, art. 3º, §1º, bem como o que consta no Processo nº 48360.000089/2018-89, decido aprovar a Programação de Estudos de Planejamento da Transmissão da Empresa de Pesquisa Energética para o ano de 2023. Mantida a impossibilidade de execução em 2023 de parte dos estudos necessários à expansão do Sistema Interligado Nacional, a EPE deverá providenciar a sua realização supervisionada mediante a contratação de serviços de terceiros e reapresentar a Programação atualizada dos Estudos de Planejamento da Transmissão em até 90 dias. Caberá à EPE, em atendimento ao art. 3º, §4º, da referida Portaria, disponibilizar na internet, no seu sítio eletrônico, www.epe.gov.br, a programação aprovada pelo Ministério de Minas e Energia. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.563 - Processo nº 48500.004547/2022-93. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 1, CEG nº UFV.RS.MG.060122-5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.564 - Processo nº 48500.004548/2022-38. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 2, CEG nº UFV.RS.MG.060123-3, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.565 - Processo nº 48500.004553/2022-41. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 3, CEG nº UFV.RS.MG.060124-1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.566 - Processo nº 48500.004550/2022-15. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 4, CEG nº UFV.RS.MG.060125-0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.567 - Processo nº 48500.004555/2022-30. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 5, CEG nº UFV.RS.MG.060126-8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.568 - Processo nº 48500.004558/2022-73. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 6, CEG nº UFV.RS.MG.060127-6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.569 - Processo nº 48500.004561/2022-97. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 7, CEG nº UFV.RS.MG.060128-4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.570 - Processo nº 48500.004563/2022-86. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 8, CEG nº UFV.RS.MG.060129-2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.571 - Processo nº 48500.004565/2022-75. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 9, CEG nº UFV.RS.MG.060130-6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.572 - Processo nº 48500.004567/2022-64. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 42.890.800/0001-75, a implantar e explorar a UFV BRX Jaíba 10, CEG nº UFV.RS.MG.060131-4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Jaíba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.587, DE 2 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001401/2023-77. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Cachoeirinha 3 C3, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.589, DE 2 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001751/2023-33. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 69 kV Gurupi - Formoso, localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.188, DE 2 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000403/2004-13, decide por não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Usina São José S.A. (CNPJ 10.362.820/0001-87), em face de sua intempestividade, descumprindo os termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, e do art. 48, da Norma Organizacional ANEEL nº 001.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.189, DE 2 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.009550/2022-01, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. cadastrada sob CNPJ 07.799.995/0001-41, e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter os termos do Despacho nº 3.722, de 30 de dezembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 1.194, DE 2 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001780/2023-03, decide conhecer o Pedido de Impugnação, com pedido de medida cautelar, apresentado pela Fi Bra Geração Ltda cadastrada sob CNPJ 11.815.365/0001-90 em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em sua 1.318ª Reunião, referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, e declarar extinto o processo, pois o objeto da decisão foi prejudicado por fato superveniente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.197, DE 2 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001872/2023-85, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto por Beta Comercializadora de Energia S.A. (BETA ENERGIA) cadastrada sob CNPJ 17.431.261/0001-69 com vistas à suspensão da exigibilidade da penalidade por insuficiência de lastro de que tratam os Termos de Notificação nº CCEE09894/2022, CCEE09895/2022, CCEE09896/2022, CCEE09898/2022, CCEE09900/2022, e CCEE09902/2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE MAIO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de maio de 2023.

Nº 1.263 - Processo nº: 48500.001067/2023-51. Interessados: Coopermaçã Indústria e Comércio de Maçãs Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Coopermaçã. Unidades Geradoras: UG1, de 600,00 kW. Localização: Município de Bom Jesus, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 1.264 - Processo nº: 48500.003439/2020-31. Interessados: Tucano F2 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano II. Unidades Geradoras: UG2, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 1.265 - Processo nº: 48500.002675/2020-31. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó II. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 1.266 - Processo nº: 48500.002357/2020-70. Interessados: Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 02. Unidades Geradoras: UG12, de 4.500,00 kW. Localização: Município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.267 - Processo nº: 48500.004364/2020-14. Interessados: Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 13. Unidades Geradoras: UG4, de 4.300,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.268 - Processo nº: 48500.002676/2020-85. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó III S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó III. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.237, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000117/2022-01, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Queijos Finos Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Eireli, CNPJ 06.144.792/0001-54; (ii) indeferir o pedido de reclassificação da unidade consumidora nº 7009832046/7052091114 para a classe rural, subclasse agroindustrial, tendo em vista a impossibilidade de verificação da atividade desenvolvida no local; (iii) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de faturamento da unidade consumidora nº 7009832046/7052091114, referente ao período de 13/12/2011 a 24/10/2019, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iv desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.238, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001158/2023-97, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Laticínios Irmãos Cardoso Ltda., CNPJ 17.530.189/0001-27; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.239, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001163/2023-08, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Dias Ribeiro & Oliveira - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ 07.305.315/0001-96; (ii) determinar que a Equatorial Energia Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 10003395233, referente ao período de 19/02/2012 a 18/04/2022, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iii desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.240, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001411/2023-11, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Três Mid Moldes e Matrizes Ltda., CNPJ 17.632.369/0001-10; (ii) determinar que a Rio Grande Energia S.A. efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3095699419, referente ao período de 06/05/2015 a 14/12/2021, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iii desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.241, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001484/2023-02, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Indústria de Laticínios Por do Sol Ltda., CNPJ 17.222.521/0001-96; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.207, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.003369/2020-11. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT.CNPJ 60.444.437/0001-46 Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 409.484,80 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos.) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0069/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.261, DE 5 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002222/2023-57, decide indeferir o pleito formulado pela Bom Sucesso Agroindústria S.A. e Asolo Energia Renovável LTDA, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 11.092.881/0001-34 e 41.675.130/0001-01, respectivamente; no que se refere ao pedido de postergação do início do prazo de execução do CUST nº 492/2022 relativo à UTE Asolo 2.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 4.042, DE 5 DE MAIO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800314/2023-81-CD STONE LTDA (Documento SEI: 7249980)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.043, DE 4 DE MAIO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870434/2023-76-ROQUE DE JESUS SANTOS (Documento SEI: 7248266)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.044, DE 5 DE MAIO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800317/2023-15-JOSE MARIA DA SILVA FARIA (Documento SEI: 7251589)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

